



**ESTADO DE PERNAMBUCO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA TEREZINHA**  
**FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**  
**AVENIDA JOSÉ ROMÃO ARAÚJO, Nº 205, CENTRO, CEP 56.750 – 000**  
**dep.licitacao@santaterezinha.pe.gov.br**

**CONTRATO N° 2003/2023**

**CONTRATO QUE ENTRE SI, ATRAVÉS DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SANTA TEREZINHA E A EMPRESA FABMED DISTRIBUIDORA HOSPITALAR LTDA, EM DECORRÊNCIA DO PREGÃO ELETRÔNICO N° 2003/2023, PROCESSO N° 2003/2023.**

Pelo presente instrumento particular de contrato, de um lado **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SANTA TEREZINHA** - Avenida José Romão de Araújo, 63 - Centro - Santa Terezinha - PE, CNPJ nº 12.071.117/0001-45, neste ato representada por Juberlita Lustosa Siqueira, Brasileira, Casada, residente e domiciliado na Rua Vicente Soares de Freitas, nº 333, Centro Santa Terezinha PE, CPF nº 872.480.424-04, Carteira de Identidade nº 1637804 SSP/PB, doravante simplesmente **CONTRATANTE**, e do outro lado **FABMED DISTRIBUIDORA HOSPITALAR LTDA** R RUA CONDE DO ARCO NÚMERO 200 CEP 44.094-588 BAIRRO/DISTRITO SUBAE MUNICÍPIO FEIRA DE SANTANA UF BA ENDEREÇO ELETRÔNICO SAC@FABMED.COM.BR TELEFONE (75) 4009-7171, CNPJ nº 05.400.006/0001-70, doravante simplesmente **CONTRATADO**, decidiram as partes contratantes assinar o presente contrato, o qual se regerá pelas cláusulas e condições seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

Constitui objeto do presente contrato **Contratação de empresa para aquisição parcelada de medicamentos para uso nos serviços da Atenção Especializada geridos pelo Fundo Municipal de Saúde de Santa Terezinha/PE.**

**CLÁUSULA SEGUNDA - DA DOCUMENTAÇÃO**

São partes integrantes deste Contrato, para todos os fins de direito, o processo relativo ao **PREGÃO ELETRÔNICO N° 2003/2023, PROCESSO N° 2003/2023** e todos os seus anexos.

**CLÁUSULA TERCEIRA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA E DE EXECUÇÃO**

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:** O prazo de vigência do correspondente contrato será determinado: até o final do exercício financeiro de 2023, considerado da data de sua assinatura, a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado por meio da celebração de Termo Aditivo, nas hipóteses previstas no artigo 57, §1º, da Lei Federal nº 8.666/1993, mediante justificativa prévia e por escrito nos autos do processo administrativo,

**PARÁGRAFO SEGUNDO:** Com regime de fornecimento parcelado, contados da data de emissão da ordem

**CLEDSON NUNES**  
**RIBEIRO:7335597**  
**6504**

Assinado de forma digital  
por CLEDSON NUNES  
RIBEIRO:73355976504  
Data: 2023.02.10  
11:40:11 -03'00'



**ESTADO DE PERNAMBUCO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA TEREZINHA**  
**FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**  
**AVENIDA JOSÉ ROMÃO ARAÚJO, Nº 205, CENTRO, CEP 56.750 – 000**  
**dep.licitacao@santaterezinha.pe.gov.br**

de fornecimento.

**CLÁUSULA QUARTA - DO PREÇO**

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:** A CONTRATADA obriga-se a fornecer o objeto contratado pelo preço de R\$732,00.

ITEM	DESCRIÇÃO	MARCA	UND	QUAN T	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
10	Midazolam 1 mg/mL 3 mL injetável	TEUTO	Und	200	3,66	732,00
VALOR TOTAL R\$						732,00

**PARÁGRAFO SEGUNDO:** O valor do contrato compreende os custos diretos e indiretos decorrentes do fornecimento do objeto, incluindo tributos, encargos trabalhistas e comerciais, seguros, despesas de administração, lucro, custos com transporte, frete e demais despesas correlatas.

**CLÁUSULA QUINTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:**

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:** As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento do município, para o presente exercício, na classificação abaixo:

Orçamento do Município para o exercício financeiro de 2023, em:

02.051 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

10 301 0003 2041 Piso de Atenção Básica – PAB

3390.30 Material de Consumo

10 301 0003 2042 Programa Saúde da Família

3390.30 Material de Consumo

10 305 0003 2043 Desenvolver Ações do Teto Financeiro de Vigilância em Saúde – TFVS (Ex–TFECD)

3390.30 Material de Consumo

10 301 0003 2044 Programa Farmácia Básica

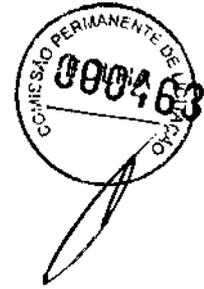
3390.30 Material de Consumo

10 301 0043 2045 Manutenção das Ações e Serviços de Saúde – Art.77 do ADCT – Mínimo 15%

3390.30 Material de Consumo

**CLEDSON NUNES**  
**RIBEIRO:733559**  
**6504**

Assinado de forma digital  
por CLEDSON NUNES  
RIBEIRO:73355976504  
Data: 2023.02.10  
11:41:30 -03'00'



**ESTADO DE PERNAMBUCO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA TEREZINHA**  
**FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**  
**AVENIDA JOSÉ ROMÃO ARAÚJO, Nº 205, CENTRO, CEP 56.750 – 000**  
**dep.licitacao@santaterezinha.pe.gov.br**

10 304 0003 2050 Desenvolver Ações Estruturantes de Vigilância Sanitária

3390.30 Material de Consumo

10 301 0003 2051 Programa de Melhoria do Acesso e da Qualidade – PMAQ (RAB–PMAQ–SM)

3390.30 Material de Consumo

10 301 0003 2054 Média e Alta Complexidade Ambulatorial e Hospitalar

3390.30 Material de Consumo

10 301 0004 2059 Distribuição de Medicação Complementar

3390.32 Material, Bem ou Serviço para Distribuição Gratuita

**PARÁGRAFO SEGUNDO:** No(s) exercício(s) seguinte(s), as despesas correrão à conta dos recursos próprios para atender as despesas de mesma natureza, cujo empenho será objeto de termo de apostilamento no início de cada exercício financeiro.

#### **CLÁUSULA SEXTA - DO PAGAMENTO**

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:** O pagamento será feito à **CONTRATADA**, diretamente pela **CONTRATANTE**, à vista de termo de recebimento definitivo dos bens ou de recibo, conforme o caso, acompanhado da apresentação de nota fiscal e fatura discriminativa, devidamente atestada pelo servidor competente, no prazo de até 30 (trinta) dias.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA - DO REAJUSTE**

O preço do contrato será reajustado, mediante requisição formal do contratado, em periodicidade anual contada a partir da data de apresentação da proposta, utilizando-se, para tanto, o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA, fornecido pelo IBGE, nos termos da Lei nº 12.525, de 30 de dezembro de 2003, e alterações posteriores.

#### **CLÁUSULA OITAVA - DOS PRAZOS, LOCAIS E CONDIÇÕES DE ENTREGA**

Os bens serão fornecidos nos locais e segundo as condições de entrega indicadas no Termo de Referência (Anexo I do Edital).

Fornecimento de forma parcelada.

CLEDSON NUNES  
RIBEIRO:7335596504  
Assinado de forma digital  
por CLEDSON NUNES  
RIBEIRO:73355976504  
Data: 2023.02.10  
11:42:34 -03'00'



ESTADO DE PERNAMBUCO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA TEREZINHA  
**FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**  
AVENIDA JOSÉ ROMÃO ARAÚJO, Nº 205, CENTRO, CEP 56.750 – 000  
dep.licitacao@santaterezinha.pe.gov.br

**CLÁUSULA NONA - DA SUBCONTRATAÇÃO**

Não será admitida a subcontratação do objeto do contrato.

**CLÁUSULA DÉCIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

São obrigações da **CONTRATANTE**:

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:** Acompanhar e fiscalizar a execução do objeto contratado, através de servidor designado para este fim.

**PARÁGRAFO SEGUNDO:** Facilitar o cumprimento das obrigações contratuais, informando à **CONTRATADA** as normas e procedimentos de acesso às suas instalações para entrega dos bens.

**PARÁGRAFO TERCEIRO:** Verificar a conformidade dos bens entregues com as especificações e quantidades exigidas, inclusive quanto à marca indicada na proposta.

**PARÁGRAFO QUARTO:** Promover o recebimento provisório e definitivo do objeto, cumpridas as condições estabelecidas na Cláusula Décima Terceira deste Contrato.

**PARÁGRAFO QUINTO:** Comunicar por escrito à **CONTRATADA** qualquer irregularidade no fornecimento do material, solicitando, quando possível, a substituição, o reparo ou complementação do bem entregue, fixando prazo para o cumprimento da determinação.

**PARÁGRAFO SEXTO:** Recusar o recebimento do bem que não atenda aos requisitos elencados nas especificações indicadas se, após o prazo fixado para substituição, reparo ou complementação, não for sanada a irregularidade verificada, comunicando à **CONTRATADA** o fato por escrito.

**PARÁGRAFO SÉTIMO:** Analisar e atestar as Faturas e Notas Fiscais emitidas e efetuar os respectivos pagamentos nos prazos estabelecidos.

**PARÁGRAFO OITAVO:** Comunicar à **CONTRATADA** as ocorrências de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas.

**PARÁGRAFO NONO:** Prestar as informações e esclarecimentos que venham a ser solicitados pela contratada relacionados à execução contratual.

**PARÁGRAFO DÉCIMO:** Aplicar as penalidades previstas no Edital em caso de cometimento de infrações na execução do contrato.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

A **CONTRATADA** deve cumprir todas as obrigações constantes do Edital, de seus anexos e da proposta apresentada na licitação e, ainda:

CLEDSON NUNES  
RIBEIRO:7335597  
6504  
Assinado de forma digital  
por CLEDSON NUNES  
RIBEIRO:73355976504  
Data: 2023.02.10 11:44:10  
-03'00'



ESTADO DE PERNAMBUCO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA TEREZINHA  
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE  
AVENIDA JOSÉ ROMÃO ARAÚJO, Nº 205, CENTRO, CEP 56.750 – 000  
dep.llicitacao@santaterezinha.pe.gov.br

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:** Fornecer o bem contratado, nas quantidades e especificações exigidas, acondicionado de forma adequada a garantir a sua integridade física.

**PARÁGRAFO SEGUNDO:** Programar, com a necessária antecedência, data e hora para entrega do objeto contratado, inclusive quando esta ocorrer através de empresa transportadora.

**PARÁGRAFO TERCEIRO:** Entregar os bens ofertados novos, em perfeito estado de conservação e funcionamento.

**PARÁGRAFO QUARTO:** Substituir, reparar ou complementar, conforme o caso, no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, contados da notificação, os bens que apresentarem defeitos.

**PARÁGRAFO QUINTO:** Indenizar quaisquer danos ou prejuízos causados ao contratante ou a terceiros, decorrentes de ação ou omissão, culposa ou dolosa, na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da **CONTRATANTE**.

**PARÁGRAFO SEXTO:** Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto do contrato.

**PARÁGRAFO SÉTIMO:** Prestar os necessários esclarecimentos sobre a execução do objeto contratual solicitados pela **CONTRATANTE**, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis após o recebimento da solicitação.

**PARÁGRAFO OITAVO:** Designar preposto para representá-la perante a **CONTRATANTE** sempre que for necessário, indicando o respectivo telefone e e-mail para futuros contatos.

**PARÁGRAFO NONO:** Informar previamente à **CONTRATANTE**, solicitando-lhe anuência, toda e qualquer alteração nas condições de fornecimento.

**PARÁGRAFO DÉCIMO:** Enviar, sem ônus, amostra para análise de aceitabilidade dos produtos quanto à satisfação de uso por parte do seu corpo funcional, se houver solicitação da **CONTRATANTE**.

**PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO:** Comunicar à **CONTRATANTE**, em tempo hábil e por escrito, a superveniência de fatos que venham a prejudicar o adequado fornecimento dos bens, de modo a se viabilizar a correção da situação apresentada.

**PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO:** Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, resultantes da execução do objeto, inclusive com pessoal, os quais não terão qualquer vínculo empregatício com a **CONTRATANTE**.

**PARÁGRAFO DÉCIMO TERCEIRO:** Manter, durante o prazo de vigência do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, inclusive seu cadastro no SICAF.

#### CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA FISCALIZAÇÃO E DA GESTÃO DO CONTRATO

A execução do presente contrato deverá ser fiscalizada pela **CONTRATANTE**, não excluindo nem reduzindo, por tal fato, a integral responsabilidade da **CONTRATADA**, mesmo perante terceiros, por quaisquer irregularidades constatadas na execução do objeto contratado.



**ESTADO DE PERNAMBUCO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA TEREZINHA**  
**FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**  
**AVENIDA JOSÉ ROMÃO ARAÚJO, Nº 205, CENTRO, CEP 56.750 – 000**  
**dep.licitacao@santaterezinha.pe.gov.br**

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:** A **CONTRATANTE** deverá designar servidor responsável pela fiscalização do contrato que, dentre outras, terá seguintes atribuições:

- a) Fiscalizar a regularidade e adequação do fornecimento;
- b) Disponibilizar toda a infraestrutura necessária à entrega do objeto, conforme o caso, nas condições e prazos estabelecidos;
- c) Verificar a conformidade dos bens fornecidos com as especificações contidas no Edital e seus anexos, recusando o fornecimento de objeto diverso, salvo quando de qualidade superior e devidamente aceito pela **CONTRATANTE**;
- d) Receber o objeto contratual e atestar as respectivas faturas e notas fiscais, encaminhando-as ao gestor do contrato para pagamento;
- e) Comunicar por escrito ao gestor do contrato a necessidade de alterações do quantitativo do objeto ou a modificação da forma de sua execução, em razão de fato superveniente;
- f) Comunicar por escrito ao gestor do contrato eventuais irregularidades cometidas pela **CONTRATADA**.

**PARÁGRAFO SEGUNDO:** A **CONTRATANTE** deverá designar servidor responsável pela gestão do contrato que, dentre outras, terá seguintes atribuições:

- a) Acompanhar e observar o cumprimento das cláusulas contratuais;
- b) Analisar relatórios e documentos enviados pelos fiscais do contrato;
- c) Solicitar abertura de processo administrativo visando à aplicação de penalidade cabível, garantindo a defesa prévia à **CONTRATADA**;
- d) Propor aplicação de sanções administrativas pelo descumprimento das cláusulas contratuais apontadas pelos fiscais do contrato;
- e) Providenciar o pagamento das faturas emitidas pela **CONTRATADA**, mediante a observância das exigências contratuais e legais;
- f) Manter controle atualizado dos pagamentos efetuados, observando que o valor do contrato não seja ultrapassado.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO RECEBIMENTO DO OBJETO**

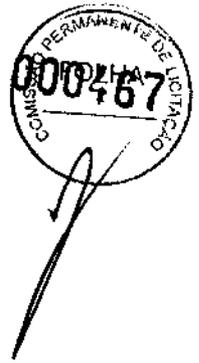
**PARÁGRAFO PRIMEIRO:** O objeto do contrato deverá ser recebido pelo servidor designado como fiscal do contrato, nos seguintes termos:

**CLEDSON NUNES**  
**RIBEIRO:73355976504**  
6504

Assinado de forma digital por  
CLEDSON NUNES  
RIBEIRO:73355976504  
Data: 2023.02.10 11:47:02  
-03'00'



ESTADO DE PERNAMBUCO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA TEREZINHA  
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE  
AVENIDA JOSÉ ROMÃO ARAÚJO, Nº 205, CENTRO, CEP 56.750 – 000  
dep.licitacao@santaterezinha.pe.gov.br



I - Provisoriamente, para efeito de posterior verificação da conformidade dos bens recebidos com as especificações exigidas;

II - Definitivamente, após a verificação da compatibilidade dos bens com as especificações técnicas e exigências de qualidade e quantidade fixadas no Edital e seus anexos, com a consequente aceitação, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar do recebimento provisório.

**PARÁGRAFO SEGUNDO:** Por ocasião da entrega do bem, será formalizada a emissão dos respectivos recibos, em que deverá constar data do recebimento provisório ou definitivo, a identificação funcional do servidor responsável e respectiva assinatura.

**PARÁGRAFO TERCEIRO:** Fica assegurado à **CONTRATANTE** o direito de devolver ou recusar, no todo ou em parte, os bens entregues em desacordo com as especificações exigidas, ficando a **CONTRATADA** obrigada a substituir, complementar, e/ou reparar os itens irregulares, no prazo de até 10 (dez) dias úteis, a contar da sua notificação formal, sem ônus para a **CONTRATANTE**.

**PARÁGRAFO QUARTO:** Será considerada recusa formal se a **CONTRATADA** não substituir ou reparar o bem após o prazo fixado no Parágrafo Terceiro da presente Cláusula Contratual, configurando inexecução total do contrato, passível de aplicação da penalidade prevista no Edital.

**PARÁGRAFO QUINTO:** A não complementação do quantitativo dos bens entregues após o prazo fixado no Parágrafo Terceiro da presente Cláusula Contratual configura inexecução parcial do contrato, passível de aplicação da penalidade prevista no Edital.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL**

A **CONTRATADA** fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários no objeto, a critério exclusivo do **CONTRATANTE**, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:** Na hipótese de haver acordo entre as partes, as supressões poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento).

**PARÁGRAFO SEGUNDO:** As alterações contratuais serão obrigatoriamente formalizadas pela celebração de prévio termo aditivo ao presente instrumento, respeitadas as disposições da Lei Federal nº 8.666/1993.

CLEDSON NUNES RIBEIRO:73355976504  
Assinado de forma digital por CLEDSON NUNES RIBEIRO:73355976504  
Data: 2023.02.10 11:48:06 -03'00'



**ESTADO DE PERNAMBUCO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA TEREZINHA**  
**FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**  
**AVENIDA JOSÉ ROMÃO ARAÚJO, Nº 205, CENTRO, CEP 56.750 – 000**  
**dep.licitacao@santaterezinha.pe.gov.br**

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA RESCISÃO CONTRATUAL**

O contrato poderá ser rescindido nos termos dos artigos 77 a 80 e 86 a 88, da Lei Federal nº 8.666/1993.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

Em caso de cometimento de infrações na execução do contrato, a **CONTRATADA** sujeitar-se-á às sanções administrativas previstas no item 16 do Edital.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DO REGISTRO**

O presente instrumento contratual, após obedecer às formalidades legais, deverá ser registrado no Livro de Registro de Contratos do respectivo órgão ou entidade contratante ou em sistema eletrônico próprio.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA PUBLICAÇÃO**

Nos termos do art. 61, parágrafo único, da Lei nº 8.666/93, o presente instrumento contratual será publicado, na forma de extrato, no Diário Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Pernambuco, como condição de sua eficácia.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DO FORO**

Fica eleito o Foro da Comarca do São José do Egito PE para os litígios decorrentes deste contrato, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que se configure.

E, para firmeza e como prova de assim haverem entre si ajustado e contratado, foi lavrado o presente instrumento contratual em 02 (duas) vias, de igual teor e forma, o qual depois de lido e achado conforme, foi assinado pelas partes contratantes, na presença de 02 (duas) testemunhas.

Santa Terezinha - PE, 06 de fevereiro de 2023.

**JUBERLITA LUSTOSA SIQUEIRA**

**SECRETÁRIA**

**CPF: 872.480.424-04**

**CLEDSON NUNES**

Assinado de forma digital por

CLEDSON NUNES

**RIBEIRO:73355976**

RIBEIRO:73355976504

**504**

2023.02.10 11:48:40  
-03'00'

**FABMED DISTRIBUIDORA HOSPITALAR LTDA**

**CNPJ: 05.400.006/0001-70**

TESTEMUNHAS:

1.

2.